




INTERESSADO (A): PEDRO AFONSO CARDOSO GAIA CAMPOS.	
ASSUNTO: Solicita impugnação e cancelamento de disciplina e matrícula com quebra de pré-requisito	
RELATOR: CONS. Elias Simão Assayag.	
PROCESSO Nº 081/2015	PROTOCOLO: 23105.002677/2015
PARECER Nº 005/2015	APROVADO EM: 05.08.2015
<p>DECISÃO DO PLENÁRIO</p> <p>O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator que indeferiu as seguintes solicitações do interessado:</p> <ul style="list-style-type: none">a) revisão da nota da disciplina IEG201 Geologia Econômica – período 2014/2 ou cancelamento da disciplina;b) quebra de pré-requisito e consequente matrícula na disciplina IEG200 – Mapeamento Geológico; ec) oferta das disciplinas IEG201 Geologia Econômica e IEG23 Prospecçãod) I, como estudo dirigido no período 2015/1 – especial. <p>Encaminhar as informações referentes aos supostos desvios na condução da disciplina IEG201 Geologia Econômica no período 2014/2 e anteriores, para a Direção do Instituto de Ciências Exatas para que se promova a apuração e demais providências que o caso requer.</p> <p>PLENÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 5 de agosto de 2015.</p> <p style="text-align: center;"> Márcia Perales Mendes Silva Presidente</p>	



PROCESSO 081/2015 - CONSEPE

ASSUNTO: Solicitação de revisão de nota com impugnação ou cancelamento de disciplina, matrícula com quebra de pré-requisito e oferta de disciplina em período especial.

INTERESSADO: Pedro Afonso Cardoso Gaia Campos

Considerações iniciais

O interessado é aluno do curso IE02 – Geologia, versão 1992/1, com ingresso em 2005/1. No período 2014/2 foi matriculado e cursou a disciplina IEG201 Geologia Econômica, restando reprovado. Por não concordar com a sua reprovação, diz ter solicitado a revisão da nota por meio do processo No. 23105.000683/2015, do qual não conhece o resultado e solicita ao CONSEPE a revisão de sua nota.

Como consequência da reprovação em IEG201 Geologia Econômica, o aluno não teve como dar continuidade ao seu curso, especificamente na disciplina IEG200 – Mapeamento Geológico que exige IEG201 Geologia Ambiental como pré-requisito. Em função disso, solicita a matrícula na referida IEG200 – Mapeamento Geológico com quebra de pré-requisito, informando que de fato cursou a disciplina em 2015/1. Solicita ainda as disciplinas IEG201 – Geologia Econômica e IEG231 Prospecção I no período 2015/1 – especial, ambas na forma de “estudo dirigido”.

Na solicitação apresentada, justificando os seus pedidos, o interessado informa que:

- Irregularidades diversas acontecidas na disciplina IEG201 Engenharia Econômica no período 2015/1 e em outro período anterior não especificado, supostamente prejudicando a discente Cyntia Lima.
- Caso não logre êxito no presente recurso, ele não terá como concluir o curso de geologia no prazo até o período 2015/2 que é o prazo que recebeu quando da reversão de jubramento obtida em recurso acatado no CONSEPE em 30 de janeiro de 2014.

Consta do processo, a solicitação apresentada ao CONSEPE datada de 22 de Maio de 2015 e recebida na secretaria dos conselhos em 26 de junho de 2015, cópia do processo 23105.002316/2015, de 15 de abril de 2015, que tramitou na Câmara de Ensino de Graduação – CEG e o despacho com designação deste conselheiro como relator.

Análise

Do processo constam especificamente três pedidos anteriormente apresentados à CEG, onde foram negados. O interessado repete no CONSEPE os mesmos três pedidos, sem que apresente argumentos ou fatos novos que questione a decisão da CEG. Não existe rigorosamente algo que aponte falha ou vício na decisão da CEG, mas sim uma segunda tentativa de com o mesmo pleito e mesmos fatos, objetivando uma decisão diferente da obtida na instância inferior, que lhe foi desfavorável.



P. 81115

Para o pedido de revisão de nota da disciplina IEG201 Geologia Econômica, o interessado não comprova que a revisão solicitada por meio do processo No. 23105.000683/2015 não foi feita ou se foi feita com vícios e erros que o tenha prejudicado. Sequer existe comprovação que a solicitação de revisão foi fundamentada, e apresentada em tempo hábil.

Quanto ao pedido de matrícula na disciplina IEG200 – Mapeamento Geológico, no período 2015/1, com quebra de pré-requisito, de acordo com o Art. 70, do Regimento Geral da UFAM, “A matrícula para prosseguimento de estudos será feita com a observância dos pré-requisitos e demais exigências legalmente estabelecidas”. Não existe no processo comprovação de fato excepcional que justifique a desobediência ao Regimento Geral.

Tratando do pedido de oferta das disciplinas IEG201 – Geologia Econômica e IEG231 Prospecção I no período 2015/1 – especial, ambas na forma de “estudo dirigido”, a Resolução 018/2012 CEG CONSEPE regulamenta a oferta de disciplinas a cada semestre. Em seu Artigo 1º. a referida Resolução diz que o Coordenador do Curso e o Chefe do Departamento/Coordenador Acadêmico são os responsáveis pela oferta de disciplinas.

No mesmo sentido, a Resolução 069/2010 CEG-CONSEPE define no seu Artigo 2º. que cabe aos Departamento/Coordenação Acadêmicas decidir sobre a possibilidade de oferecer o ensino de qualquer disciplina em período especial com base em solicitação feita pela Coordenação do Curso.

Assim, qualquer pedido de oferta de disciplinas, como o apresentado neste processo, deve primeiramente ser feito junto à Coordenação do Curso, restando para o Colegiado do Curso, o Conselho Departamental, a Câmara de Ensino de Graduação, este Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitária serem as instâncias recursais. O interessado não comprova que apresentou o pedido de oferta de disciplinas em período especial para a coordenação do seu curso, que isso lhe foi negado e que recorre da decisão da instância competente.

Quanto ao conhecido “estudo dirigido”, é seguro afirmar que predomina entre os discentes a idéia de que se trata de uma metodologia que dispensa a presença do professor e dos alunos no espaço da sala de aula, de modo que supostas atividades de ensino não presencial possa substituir o ensino presencial, mesmo sem isso estar permitido no Projeto Pedagógico do Curso.

Na verdade o “estudo dirigido” não é isso, embora essa seja a idéia predominante. Na UFAM as metodologias aceitas em cada curso são especificadas nos respectivos projetos pedagógicos. Dentre essas, a metodologia mais indicada para cada disciplina se estabelece no Plano de Ensino. Cabe ao docente responsável pela disciplina definir o seu Plano de Ensino que é submetido à aprovação do Departamento e homologação da Coordenação do Curso.

Voto

Considerando os documentos apresentados no processo 23105.002677/2015 (081/2015 CONSEPE), voto pelo indeferimento da solicitação de revisão da nota da disciplina



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE



IEG201 Geologia Econômica – período 2014/2 ou cancelamento da disciplina; indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito e conseqüente matrícula na disciplina IEG200 – Mapeamento Geológico; e pelo indeferimento do pedido de oferta das disciplinas IEG201 – Geologia Econômica e IEG231 Prospecção I, como estudo dirigido no período 2015/1 – especial.

Adicionalmente, proponho o encaminhamento das informações referentes aos supostos desvios na condução da disciplina IEG201 Geologia Econômica no período 2014/2 e anteriores, para a Direção do Instituto de Ciências Exatas para que se promova a apuração e demais providências que o caso requer.

Conselheiro Elias Simão Assayag
Relator